(Projeto Lei 01/06/92)

Estado do Pará

Câmara Municipal de Rondon do Pará

LEI Nº 222/92 DE 01 DE JUNHO DE 1992.

REAJUSTA TODOS OS VENCIMENTOS E SALARIOS DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE RONDON DO PARA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OLAVIO SILVA ROCHA, Prefeito Constitucional do Município de Rondon do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são concedidas pela Lei Orgânica.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rondon do Pará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados os vencimentos e salários de todos os servidores do Município de Rondon do Pará, conforme discriminação abaixo:

a) Em 139,49 (Cento e trinta e nove virgula quarenta e nove por cento), para todos aqueles que recebem remuneração até Cr$ 96.037,00 (Noventa e seis mil e trinta e sete cruzeiros), igualando ao salário mínimo de Cr$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil cruzeiro).

b) - Em 100 (cem por cento) para todos aqueles que percebem remuneração maior que o salário mínimo, fixado pelo Governo Federal, exceto os professores da rede municipal que perceberão seus vencimentos e salários de acordo com a Lei Municipal nº 212/91 de 05 de novembro de 1991.

Artigo 2º - A presente a presente lei terá efeito retroativo a partir de 01/05/92, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rondon do Pará, em 01 de junho de 1992.

NOROEL PEREIRA DE OLIVEIRA
Presidente em Exercício

ETELVINO Q. M. AZEVEDO
1º Secretário em Exercício

MANOEL ALVES LACERDA
2º Secretário em Exercício